CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 866 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 88/52

Assunto: Prorroga a vigencia da Lei nº 135 de 18 de Março de 1952

ANDAMENTO

A C.Justiça	Devolvido em	A C.Finanças	Devolvido em
11 DEZ 1952	13 DEZ 1952	13 DEZ 1952	15 DEZ 1952
Aprovado	Aprovado		
16 DEZ 1952	16 DEZ 1952		

Observações:

Arquivado em 16 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 602/52

Assunto: Remetendo Projeto de lei

EM 19 de Novembro de 1.952

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de passar à mãos de Vossa Excelência, a-fim de ser aprovado por éssa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que prorroga a vigencia da Lei nº 135, de 18 de Março de 1.952.

Aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelencia o Senhor
Dr. Durval Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPÉIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE L E I Nº 88/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogada a vigencia da Lei Municipal nº 135, de 18 de Março de 1952, que abre um credito especial de Cr. $ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de um motoniveladora, inclusive despesas com juros e outros, independente de concorrencia publica, até- 31 de Dezembro de 1953.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de Novembro de 1952

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer 189/52

Veio ter às mãos desta Comissão de Constituição e Justiçz, para receber parecer, o anexo projeto de lei nº 88/52, dispondo sobre a prorogação da vigencia da Lei Municipal nº 135, de 18 de Março de 1.952, que abre um credito especial de Cr.$ 500.000,00, destinado ao pagamento de u a motoniveladora, inclusive despesas com juros e outros.

A lei em apreço, caso não seja prorogada a sua vigencia até 31 do corrente ano, automaticamente ficará sem efeito. Caso isso venha a acontecer, a Prefeitura não poderá adquirir essa indispensavel maquina, sem que haja nova autorização deste legislativo, que entrará em seu periodo de ferias a partir da Sessão de 15 do corrente mês.

Em tais condições somos de parecer que, o presente projeto deva ser aprovado na sua integra, ainda no presente ano legislativo, possibilitando, dessa forma que, durante as ferias da Camara, possa a Prefeitura, caso apareça oportunidade, adquirir referida maquina.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 1.952.

O Relator

Manoel Pinto Fonseca

Sergio Francisco Bonfim

PARECER Nº 201/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 88/52 que propõe a prorrogação da Lei 135 de 18 de Março de 1952

As razões apresentadas pelo senhor Prefeito Municipal são justas e rasoaveis, si não foi possivel a aplicação da Lei nº 135 no corrente exercicio, necessário se faz a sua prorrogação para o exercicio de 1953, pelo que a Comissão de Finanças dá o seu beneplácito ao projetoo de lei 88/52-

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Relator